



REGIMENTO INTERNO

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EM 08 DE MARÇO DE 2025.

1 DAS ASSOCIAÇÕES

1.1 Anuidades

1.1.1 Fica estabelecido que a anuidade deverá ser paga por todos os associados até o mês de março do ano vigente. O valor base será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de anuidade conforme previsto no item g do artigo 14 do Estatuto da CERVACON.

1.1.2 O reajuste da anuidade poderá ser executado anualmente pela Diretoria, com base em critérios técnicos, como, por exemplo a correção de valor baseado nos índices gerais de inflação para o período. Os critérios de reajuste deverão ser amplamente divulgados aos associado(a)s no momento da divulgação do novo valor.

1.1.3 Fica estabelecido como data limite para pagamento da anuidade, até o 15º dia útil do mês de março do ano vigente. Pagamento de anuidade não executado até essa data tornarão o(a) associado(a) inadimplente.

1.1.4 Como forma de estímulo para adimplência, será permitido à Diretoria formular opção de desconto para associado(a) que efetuar o pagamento antecipado.

1.1.5 O associado será comunicado com antecedência de 30 dias sobre a renovação de sua anuidade, via comunicação eletrônica.

1.1.6 O valor da anuidade para novas associações ocorridas após o 15º útil do mês de março do ano vigente serão corrigidas proporcionalmente ao período restante do ano, com base na equação:

$$Ac = A * ((12 - (0,5 * n)) / 12)$$

onde,

Ac = Anuidade corrigida para o período restante do ano (em R\$);

A = Anuidade considerando os 12 meses (em R\$);

“n” é o número do mês em que será efetivada a associação.

Essa regra aplica-se única e exclusivamente para novas associações.

1.2 Inadimplência

1.2.1 O associado que não estiver em dia com as suas obrigações será considerado inadimplente.

1.2.2 O inadimplente perde os direitos de associado.

1.3 Desativação/Desligamento

1.3.1. Fica estabelecido um período de 2 (dois) meses seguidos de inadimplência para que o associado seja excluído do quadro social por falta de pagamento.

1.3.2. Após o período de 2 (dois) meses o associado será automaticamente desligado tendo seu cadastro suspenso, tendo ainda o prazo até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de inadimplência para regularizar a situação.

1.3.4 Caso o desligamento seja por opção do associado, o mesmo deverá comunicar a Diretoria de forma escrita.

1.4 Retornos como Associado(a)

1.4.1 Caso deseje retornar à situação de associado, será avaliado o seguinte:



CERVACON
ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DE CONCÓRDIA E REGIÃO

- a) Deverá respeitar a carência até 1º de janeiro do ano seguinte;
- b) O retorno ao quadro associativo deverá ser efetuado como novo cadastro ou processo de associação, respeitando o período de carência.
- 1.4.2 Após desligamento, qualquer benefício vinculado ao tempo de associação anterior à interrupção da associação será descontinuado.
- 1.4.3 Caso a quitação dos débitos ocorra antes do período de 2 (dois) meses de inadimplência, todos os benefícios obtidos pelo tempo de associação serão mantidos.
- 1.5 Associados Beneméritos e/ou Honorários
- 1.5.1. São eleitos pela Assembleia Ordinária ou Extraordinária as pessoas que prestam auxílio, apoio ou doações para a associação, nos seguintes casos:
 - a) Doações significativas de valores em dinheiro para a CervaCon;
 - b) Doações significativas de insumos ou bebidas para realização de encontros, eventos, concursos e cursos organizados pela CervaCon e com benefício direto aos associados;
 - c) Pessoa(s) com grande notoriedade na divulgação da cultura cervejeira brasileira;
 - d) Pessoa(s) que prestaram serviço de grande relevância para a Associação.
- 1.5.2 O Associado(a) Benemérito(a) e/ou Honorário(a) poderá usufruir da isenção de uma ou mais anuidades, de homenagens públicas, até outros benefícios a serem definidos pela Diretoria e aprovados em assembleia geral.
- 1.6 Associado(a)s
- 1.6.1 As categorias de associado(a)s estão descritas no artigo 5 do Estatuto.
- 1.6.2 Serão aceitos associados de qualquer cidade e estado do Brasil ou Exterior.
- 1.6.3 Somente serão aceitos associados PESSOAS físicas.
- 1.6.4 É responsabilidade do(a) associado(a) a manutenção de seus dados atualizados, comunicando qualquer alteração através do e-mail: cervaconsc@gmail.com
- 1.6.5 Novas associações serão efetuadas por formulário específico, onde o(a) interessado(a) deverá fornecer obrigatoriamente dados pessoais como: Nome completo, CPF, email, telefone e endereço. Opcionalmente, a Diretoria poderá solicitar dados adicionais. É de obrigação da Diretoria preservar a integridade e sigilo aos dados dos associados, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 e suas atualizações.

2. EVENTOS

2.1 Atividade

- 2.1.1 São eventos da CERVACON os cursos, brassagens, confrarias, mostras e degustações de cerveja, sidra ou hidromel, ou qualquer evento cervejeiro ou atividade pública ou fechada para sócios ou sob inscrição no âmbito dos objetivos da CERVACON.
- 2.1.2 Os eventos poderão ocorrer em locais de frequência do público em geral, incluindo bares, restaurantes, feiras, festas, praça, hotéis, casa de associados e outros locais a critério da diretoria da CERVACON e comissão organizadora do evento. O local deve permitir a entrada de cervejas, sidra ou hidromel feitas pelos associados ou de empresas, associações ou pessoas físicas parceiros da CERVACON.
- 2.1.3. O eventos podem ser gratuitos ou pagos, com ou sem fins lucrativos, sendo que todo o lucro obtido deverá ser revertido à CERVACON ou partilhado com parceiros e



CERVACON
ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DE CONCÓRDIA E REGIÃO

co-promotores do evento, conforme acordo ou contrato previamente aprovado pelo Diretoria.

2.1.4 Todos os associados devem trajar, sempre que possível, suas camisetas ou itens da associação para que sejam facilmente identificados.

2.1.5 Todo evento deve exibir faixas e demais matérias de divulgação da CERVACON e parceiros em local visível. Esta permissão também será obtida antecipadamente com o proprietário do estabelecimento.

2.1.6 Os eventos abertos poderão ser frequentados por não sócios, mediante aquisição de ingressos ou convite de associado regular, diretoria da CERVACON ou comissão organizadora do evento, observando-se a capacidade de pessoas no local do evento.

2.1.7 Os associados e demais participantes dos eventos devem confirmar sua presença através dos canais de comunicação ou formulários de inscrição, assim como realizar pagamento de taxa de inscrição, quando houver, para poder participar do evento.

3 CO-PROMOÇÃO OU APOIO A EVENTOS NÃO PROMOVIDOS PELA CERVACON

3.1 A CERVACON, poderá co-promover ou apoiar eventos cervejeiros e derivados de âmbito regional, estadual ou nacional, a critério da diretoria.

3.2 A participação da CERVACON como co-promotora ou apoiadora do evento será regulado por contrato ou acordo prévio, podendo envolver o repasse ou empréstimo de valores financeiros, insumos, equipamentos, cervejas, sidra ou hidromel e materiais promocionais, assim como a partilha de lucros e despesas relacionadas ao evento. O repasse de valores e materiais ao evento não pode comprometer, sob hipótese alguma, a sustentabilidade financeira da associação.

3.3 A Diretoria selecionará um representante, preferencialmente o presidente, para atuar como ponto focal aos eventos co-promovidos ou apoiados pela CERVACON, arcando com os custos de passagem (aérea ou terrestre), hospedagem e alimentação para o representante.

3.3.1 O representante da CERVACON tem por obrigação participar das reuniões da comissão organizadora do evento, prestando contas das decisões e do balanço de caixa do evento à diretoria e demais associados.

3.3.2 Na impossibilidade de participação do presidente ou membro da diretoria, este poderá nomear algum associado em condições de representar a CERVACON, tendo este as mesmas obrigações disposta no item 3.3.1.

3.3.3 Caso o representante não cumpra com sua obrigação, em casos não justificáveis, este deverá reembolsar a Associação os devidos gastos.

4 RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

4.1 Levar, sempre que possível e pertinente, cerveja, sidra ou hidromel de fabricação própria aos encontros e eventos da CERVACON ou àqueles co-promovidos ou apoiados por esta associação.

4.2 Prezar pela imagem da CERVACON e portar-se de maneira adequada ao ambiente.

4.3 Levar aos eventos e responsabilizar-se pelos seus convidados e acompanhantes.



CERVACON
ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DE CONCÓRDIA E REGIÃO

4.3.1 O limite de convidados que cada associado poderá levar aos eventos será definido pela comissão organizadora/Diretoria e mediante pagamento do valor referente a não associado, quando se aplicar.

5 DO DIREITO A DESCONTOS E BENEFÍCIOS DE SER ASSOCIADOS

5.1 A diretoria ou comissão organizadora pode oferecer condições de valores diferenciados ou descontos para fomentar a participação de associados em eventos e demais atividades da CERVACON, desde que estas condições e descontos não causem prejuízo ao evento ou à CERVACON, afetando negativamente a sustentabilidade financeira da associação.

5.2. A CERVACON poderá realizar convênios com bares, cervejarias, lojas de insumos e equipamentos, empresas de transportes ou estabelecimentos comerciais e instituições e/ou órgãos públicos ou privados no âmbito do item 8 deste regimento interno, a fim de oferecer descontos ou benefícios para seus associados.

5.3. As condições de valores diferenciados ou descontos para qualquer tipo de evento, convênio ou atividade da CERVACON serão válidas apenas para os sócios em dia com suas anuidades e obrigações junto a esta associação. Para tanto será emitida mensalmente uma lista de sócios em dia com anuidade, publicada em meio eletrônico da CERVACON e disponibilizada à comissão organizadora dos eventos/atividades ou estabelecimentos comerciais conveniados.

5.4. Associados cujo nome ainda não conste na lista citada no item 5.3 terão direito aos mesmos benefícios, através da apresentação de recibo de pagamento da anuidade à CERVACON diretamente à comissão organizadora dos eventos/atividades ou estabelecimentos comerciais conveniados.

6 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

6.1 São considerados os seguintes canais de comunicação:

- a) Website
- b) Facebook
- c) Grupo do Google (ou lista para emails)
- d) Twitter
- e) WhatsApp (Grupo)
- f) E-mail
- g) Instagram

6.2 Em relação à letra “f” do item anterior, só serão consideradas comunicações legítimas da diretoria da associação às mensagens submetidas através dos seguintes e-mails listados abaixo ou àqueles posteriormente anunciados pela diretoria:

CERVACON – contato@cervacon.com.br

Presidente – presidente@cervacon.com.br

Secretário Geral – secretariogeral@cervacon.com.br

Tesoureiro – financeiro@cervacon.com.br

Secretaria – secretaria@cervacon.com.br

Diretor de Marketing – marketing@cervacon.com.br

Diretor de Expansão – expansao@cervacon.com.br



CERVACON
ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DE CONCÓRDIA E REGIÃO

Conselho Fiscal – conselhofiscal@cervacon.com.br

7 DOS CONVÊNIOS

7.1 Serão consideradas para convênios com a CERVACON as instituições ou órgãos públicos ou privados, empresas ou estabelecimentos comerciais que agreguem valor à cultura cervejeira artesanal, ou seja, comercializem ou deem espaço para cervejas, sidra ou hidromel artesanais, caseiras e especiais.

7.2 Entre as empresas e estabelecimentos comerciais citam-se bares, restaurantes, produtores, fábricas, distribuidores, revendas ou lojas de equipamentos, produtos, insumos ou cervejas, sidra e hidromel, empresas de transportes, entre outros.

7.3. Entre as associações, instituições ou órgãos públicos e privados citam-se as demais associações de cervejeiros artesanais atuando no Brasil e exterior, instituições de ensino e treinamento técnico ou profissionalizante, prefeituras e órgãos de Estado, órgãos de classe, entre outras.

7.4 O parceiro irá propor a forma de benefício para os membros da associação.

7.5 Os benefícios podem ser: descontos, brindes, entradas vip, isenção de taxas, entre outros acordados com a Diretoria.

7.6 A diretoria aprova e comunica o parceiro.

7.7 O Parceiro poderá enviar a logomarca para ser divulgado no site.

7.8 Todo evento da CERVACON fará menção do parceiro, negociado anteriormente.

7.9 O parceiro poderá cancelar a qualquer momento o vínculo, com aviso prévio à Associação.

7.10 Todo início de mês a associação envia para os parceiros um e-mail com uma lista dos associados em dia com as mensalidades.

8 DA SEDE

8.1. A CERVACON não possui sede própria.

9 DO VOTO E ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

9.1 Em caso de eleição terão direito a voto somente os sócios adimplentes.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CERVACON não apoia ou avaliza qualquer forma de comércio de cerveja caseira.

10.2 Casos omissos ao exposto neste Regimento Interno serão avaliados pela diretoria.

10.3 A CERVACON não autoriza o uso de seu nome em eventos ou em qualquer forma de comercialização de cerveja, sem que esteja autorizado pela Diretoria.

Concórdia, 08 de março de 2025.